



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02  
949/2015  
Protocolo

Gabinete do

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 949/2015  
Prazo: 20 - novembro - 2015  
Término: 13 - novembro - 2015  
Prazo: 45 dias  
*Marcos Vinícius*  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 949/2015

Diadema, 17 de novembro de 2015.

OF. ML Nº 043/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 27/11/2015

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o estabelecimento do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

A medida teve origem em pleito deduzido pelo IPRED, visando aumento da alíquota de contribuição patronal, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015, pedido este, justificado no fato de que houve deliberação do Conselho Deliberativo daquela autarquia, em reunião de 26 de maio último, pelo aumento da mencionada alíquota, com base em atualização atuarial realizado em 26 de fevereiro deste ano, por empresa contratada para aquele fim, que concluiu que a mesma deve ser de 13,30%.

O Projeto de Lei de autoria do Executivo foi elaborado em 27 de março e recebido na Câmara em 06 de abril, portanto depois de concluído o estudo atuarial mencionado e, transformando em Lei Complementar aos 08 de maio, ou seja, com a ciência e participação do IPRED. Bastou a lei entrar em vigor, o Conselho Deliberativo da Autarquia deliberou que a alíquota a ser adotada deveria ser 0,05% superior, vindo a solicitação para a elaboração de novo projeto de lei.

Assim, necessária se faz a alteração da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, de modo a possibilitar o aumento da alíquota.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

19-10-2015 11:19 003472 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
949/2015  
Protocolo

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/11

  
José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-  
949/2015  
Protocolo

PROC. Nº 949/2015

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 17 NOVEMBRO DE 2015**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>949/2015</u>
Início	<u>20 - novembro - 2015</u>
Término	<u>13 - dezembro - 2016</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>Maíls Sobrinho</i>	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o estabelecimento do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, alterada pela Lei Complementar nº 401, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2016	13,30 %	15,00 %	29,80 %
2017	13,30 %	18,00 %	32,80 %
2018	13,30 %	21,70 %	36,50 %
2019	13,30 %	26,10 %	40,90 %
2020 a 2041	13,30 %	31,92 %	46,72 %

(\*) soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Parágrafo único – (...)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015.

Diadema, 17 de novembro de 2015.

*Lauro Michels Sobrinho*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**Lei Complementar Nº 295/2009 de 17/07/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 62009  
Mensagem Legislativa: 2509  
Projeto: 1109  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -05-
349/2015
Protocolo

ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alterada por:**

[L.C. Nº 318/2010](#)  
[L.C. Nº 367/2012](#)  
[L.C. Nº 406/2015](#)

[L.C. Nº 347/2011](#)  
[L.C. Nº 401/2014](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)  
(nº 025/2009, na origem)

**ESTABELECE** o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

**Art. 2º** - ~~Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:~~

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %

2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

FLS. - 06 -  
 349/2015  
 Protocolo

**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela [Lei Complementar nº 318/2010](#))*.

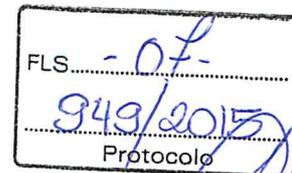
ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
-	-	-	-
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

**Obs.:** Tabela Alterada pela [Lei Complementar nº 318/2010](#).

**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela [Lei Complementar nº 347/2011](#))*

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(\*) ~~soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração~~



Obs. Tabela Alterada pela [Lei Complementar nº 347/2011](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	27,25 %
2016	13,25 %	15,00 %	30,25 %
2017	13,25 %	18,00 %	33,25 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,95 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	41,35 %

(\*) ~~soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração~~

Obs. Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 367/2012](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 401/2014)

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	40,85 %

(\*) ~~de 2013 a 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração~~  
~~de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração~~

Obs: Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 401/2014](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a

Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019	13,25 %	26,10 %	40,85 %
2020 a 2041	13,25 %	30,85 %	45,60 %

FLS. 118-  
949/2015  
Protocolo

**(\*) 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração**

Obs: Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 406/2015](#)

**Parágrafo Único** - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal